

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 30 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2005, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e tendo em vista os elementos constantes no Processo nº 02501.000511/2005-29, resolveu:

Art. 1º Emitir, em favor da Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - SEINFRA, CNPJ nº 02.210.303/0001-64, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH para as "Obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento d'água do Município de Palmeira dos Índios - AL", com a finalidade de abastecimento público, tendo o empreendimento as seguintes características:

a) Reservatório formado pelo barramento do Riacho Caçamba, em Quebrangulo-AL, com capacidade para 2.497.300 m³
b) Captação de 100 L/s, 24 horas/dia no Reservatório do Riacho Caçamba;
c) Adutora de água bruta com 9.550m de extensão;
d) Estação de Tratamento de Água com capacidade para 100 L/s;

e) Adutora de água tratada com 21.132m de extensão.
Parágrafo Primeiro. A infra-estrutura resultante da obra a que se refere este artigo será operada pela Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL.

Parágrafo Segundo. A SEINFRA deverá comunicar à ANA o término da construção e o início da operação do empreendimento certificado.

Art. 2º A CASAL, ao final da construção do empreendimento, deverá implantar, operar e manter em funcionamento duas estações hidrométricas, uma no reservatório e outra a jusante do barramento, com medições de cotas diárias nas seções monitoradas e medições mensais de vazão para determinação da curva-chave.

Parágrafo único. As estações hidrométricas deverão ser cadastradas junto à ANA num prazo de sessenta dias após o início de operação do empreendimento, e os dados coletados deverão ser enviados à ANA com a frequência definida por ocasião do cadastramento.

Art. 3º A ANA, a seu critério e por meio de seus agentes ou prepostos, poderá proceder à fiscalização da obra a que se refere os arts. 1º e 2º, para verificar se as medidas destinadas à garantia hídrica e operacional da sustentabilidade estão sendo adotadas em conformidade com as informações fornecidas e com o CERTOH.

Parágrafo único. A constatação de não conformidade da obra implicará na adoção, pela ANA, das medidas legais cabíveis, inclusive junto a outros órgãos ou entidades públicos.

Art. 4º Esta Resolução não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos, ou de quaisquer outras exigências de outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 542, de 3 de novembro de 2004, republicada em 22 de dezembro de 2004, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 189 - Joaquim de Almeida Campos, Rio Paranaíba, no Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 190 - Brasnica Frutas Tropicais Ltda, no Rio São Francisco, no Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 191 - Álvaro Lima Paim Filho e Felipe dos Santos Paladino, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 192 - Álvaro Lima Paim Filho, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 193 - Hamilton Santos da Silva, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 194 - Luiz Sérgio Paranhos Ferreira, Rio São Francisco, no Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Resolução nº 195 - Maria Silva de Miranda Gonçalves Lima, no Reservatório da UHE de Porto Colômbia (Rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 196 - Espólios de Francisco Salustiano Pereira e Anilya Faria Salustiano, no Rio São Marcos, no Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 197 - Eduardo Antonio Carraro, no Rio São Francisco, no Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 198 - Maria Roseli Alves Nobili, no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 199 - João Henrique Milward de Azevedo Filho, Rio São Francisco, no Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 200 - Lindon Johnson Soares Leite, no Reservatório denominado Barragem de Anagé (Rio Gavião), no Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Resolução nº 201 - Associação dos Moradores da Comunidade da Passagem, no Rio São Francisco, no Município de Muquém de São Francisco/Bahia, irrigação.

Resolução nº 202 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no Rio Paranaíba, no Município de Patos de Minas/Minas Gerais, abastecimento público.

Resolução nº 203 - Nogueira Mota Comércio e Representação Ltda, no Rio São Francisco, no Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 204 - Osvaldir Boer, no Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Rio Paraná), no Município de Santa Albertina/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 205 - Osvaldir Boer, no Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Rio Paraná), no Município de Santa Albertina/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 206 - Associação dos Agricultores do Projeto Recreio, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 207 - Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, no Reservatório denominado Barragem Caldeirões, (Riacho Balsamo), no Perímetro de Irrigação de Balsamo, no Município de Palmeira dos Índios/ Alagoas, irrigação.

Resolução nº 208 - Dário dos Santos, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Sento Sé/Bahia, alteração, irrigação.

Resolução nº 209 - Sucovalle - Sucos e Concentrados do Vale S.A., no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, industrial.

Resolução nº 210 - Leônidas Paulo Rodrigues no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 211 - VDS EXPORT Ltda, no Rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 212 - Alcides Brandão da Silva, no Rio São Francisco, no Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Resolução nº 213 - Fazenda Milano S. A., no Rio São Francisco, no Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação, indústria e abastecimento público.

Resolução nº 217 - Usina Alta Mogiana S/A-Açúcar e Álcool, Rio Sapucaí, Município de São Joaquim da Barra/São Paulo, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 E 20 DE MAIO DE 2005

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) torna pública as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 19 e 20 de maio de 2005, na cidade de Campos do Jordão/SP. Foram deliberados e aprovados por esse Conselho os seguintes instrumentos de seleção de projetos: 01. Edital 02/2005 - Recuperação e Proteção de Nascentes e Áreas que Margeiam os Corpos D'água, através do qual serão aplicados R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); 02. Edital 03/2005 Apoio ao Fortalecimento da Gestão Ambiental e do Ordenamento Territorial dos Municípios localizados na área de Influência da Rodovia BR - 163, através do qual serão aplicados R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); 03. Edital 04/2005 - Apoio à Criação e ao Fortalecimento de Fundos Socioambientais Público, através do qual serão aplicados R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais); 04. Resultado do julgamento das propostas aprovadas referente ao Edital 05/2003 Fortalecimento da Gestão Ambiental dos Municípios da Amazônia Legal. Estão selecionadas as seguintes instituições com seus respectivos projetos: 075/04 - AI - Prefeitura Municipal de Altamira, Estado do Pará, "Gestão Ambiental Compartilhada em Altamira"; projeto 071/04 - AI - Prefeitura Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, "Compartilhando à Gestão Ambiental". 05. Nota Técnica nº 40/2005/GEPRO - Texto para apresentação da proposta de apoio do FNMA à Implantação de Planos de Gestão Ambiental em Terras Indígenas, por meio da modalidade de apoio Demanda Induzida; 06. NT Holanda 045/2005/GEDES/FNMA - Conclusão do Projeto de Cooperação Técnica Embaixada do Reino dos Países Baixos/PNUD.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 2 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as prerrogativas do artigo 26 da Instrução Normativa nº 99, de 18 de maio de 2005 que autoriza e regulamenta a temporada de caça amadorista no Estado do Rio Grande do Sul; e,

Considerando as informações técnicas que comprovam que a espécie *Dendrocygma viduata* Marreca-piadeira, inclusa na temporada de caça amadorista 2005 no Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em período de troca das penas de voo, resolve:

Art.1º Alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 68, de 18 de maio de 2005 que, dentre outras coisas, estabelece as datas de abertura e encerramento da caça de banhado.

§1º Para espécie *Dendrocygma viduata* Marreca-piadeira, onde se lê data de abertura em 03 junho de 2005, leia-se 24 junho de 2005; para o encerramento. Onde se lê data de abertura em 29 de agosto de 2005, leia-se 19 de setembro de 2005.

§2º Para espécie *Dendrocygma bicolor* Marreca-caneleira, onde se lê data de abertura em 03 de junho de 2005, leia-se 24 de junho 2005; para o encerramento. Onde se lê data de abertura em 01 de agosto de 2005, leia-se 22 de agosto de 2005.

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº 230, de 14 de maio de 2002, resolve:

Considerando as disposições da Lei n.º 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL FERNANDO DE NORONHA - ROCAS - SÃO PEDRO E SÃO PAULO/PE, atendeu o art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que aprovado o Plano de Manejo deve, este ficar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Manejo da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL FERNANDO DE NORONHA - ROCAS - SÃO PEDRO E SÃO PAULO/PE.

Art.2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL FERNANDO DE NORONHA - ROCAS - SÃO PEDRO E SÃO PAULO/PE no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo/PE.

Objetivo: O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental é um documento onde, utilizando técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Área de Proteção Ambiental, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pela Presidência do IBAMA.

O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC
APA de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo

Contextualização da APA de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo frente a sua situação - Oceânica
Enfoque Internacional
Enfoque Federal
Enfoque Estadual



ENCARTE 2 - ANÁLISE DA REGIÃO DA UC
Definição
Caracterização física
Caracterização biótica
Colonização e história recente
Atividade pesqueira
ENCARTE 3 - ANÁLISE DA UC
Informações gerais
Caracterização dos fatores abióticos e bióticos
3.3. Socioeconomia
3.4. Infra-estrutura
3.5. Aspectos jurídicos e institucionais
3.6. Oficinas com núcleos comunitários
3.7. Entrevistas
3.8. Oficinas de conflito
3.9. Síntese e cenário
ENCARTE 4 - PLANEJAMENTO DA UC
4.1. Contextualização do processo de planejamento
4.2. Avaliação estratégica da Unidade de Conservação
4.3. Objetivos específicos do manejo da Unidade de Conservação
4.4. Normas gerais
4.5. Zoneamento
4.6. Áreas estratégicas
4.7. Programas de ação
4.8. Considerações finais
4.9. Referências Bibliográficas

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº de 230, 14 de maio de 2002, Considerando o art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001003068/2005-89, resolve:

Art.1.º Definir os limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha bem como estabelecer as suas normas específicas de uso e ocupação.
Art. 2.º O limite da Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho De Fernando De Noronha é o polígono I da Área de Proteção Ambiental - APA de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro São Paulo, definido no artigo 1º, do Decreto nº 92.755/86, de 05 de junho de 1986, qual seja a área limitada pelas seguintes coordenadas: latitude 03º45S a 03º57S e longitude 032º19W a 032º41W.
Parágrafo único. Fica excluída da Zona de amortecimento acima referenciada, a Zona Urbana da APA de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro São Paulo definida no seu plano de manejo.
Art. 3º As normas de ocupação e uso dos recursos naturais da Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha são aquelas definidas no plano de manejo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro São Paulo para o polígono acima delimitado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 126, DE 3 DE JUNHO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, e pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, resolvem:
Art. 1º Ampliar em duzentos e dez o quantitativo de profissionais a serem contratados para a atividade de Inspeção de Produtos de Origem Animal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado pela Portaria Interministerial nº 053/MP/MAPA, de 23 de março de 2004, publicada no DOU de 24 de março de 2004, Seção 1, página 119.
Art. 2º A contratação dos profissionais no quantitativo ora ampliado fica submetida à observância da ordem de classificação em processo seletivo simplificado realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, sem prejuízo de outros critérios objetivos adotados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 3º Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 53/2004.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Interministerial nº 119 de 02 de junho de 2005, publicada no DOU de 03 de junho de 2005, Seção 1, página 210.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ROBERTO RODRIGUES
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 280, de 30.05.2005, publicada no DOU nº 102, de 31.05.2005, Seção 1, páginas 66 a 68, no Artigo 24, onde se lê: “A fiscalização não concluída no mês será pontuada na forma do item 1 do Anexo I (pontuação básica) desta Portaria. Quando for concluída, será pontuada na forma do item 2 do anexo I (pontuação adicional), Anexos II e IV.”, leia-se: “A fiscalização não concluída no mês será pontuada na forma do item 1 do Anexo I e Anexo V (pontuação básica) desta Portaria. Quando for concluída, será pontuada na forma do item 2 do Anexo I (pontuação adicional), Anexos II, IV e V.”.
No Anexo I, onde se lê: “2.10 Deslocamento para fiscalização rural e fora da sede por turno”, leia-se: “2.10 Deslocamento para fiscalização rural e/ou fora da sede por turno”.

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de junho de 2005

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, acolhe a comprovação do desenvolvimento do projeto de investimento e o cumprimento do plano de absorção de mão-de-obra brasileira, de acordo com o art. 7º da RN 28/98, do Conselho Nacional de Imigração, dos seguintes investidor estrangeiro:
Processo nº 46205.014832/2002-88 Empresa: CL Empreendimentos e Participações Ltda. Estrangeiro: Carlos Manuel Resende de Oliveira Dependentes: Maria Filomena da Costa Monteiro de Oliveira, João Diogo Monteiro de Oliveira, Carlos Eduardo Monteiro de Oliveira e Antônio Sérgio Monteiro de Oliveira Prazo: Indeterminado

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, de acordo com a portaria 132/02 de 21/03/2002 indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:
Processo: 46000001649200481 Empresa: Cargolux Airlines International S.A. Passaporte: 6676670 Estrangeiro: Hilda Marcelina Zeolla De Pomar, Processo: 46000015769200201 Empresa: Braex Exportação E Importação Ltda Passaporte: 86601303 Estrangeiro: Anibal Feliz Zuniga Corral, Processo: 46213019409200437 Empresa: Andreoni Com Importacao E Exportacao Ltd Passaporte: 502276z Estrangeiro: Mario Andreoni, Processo: 46218004339200553 Empresa: Italbráz Agro Ind. Imp. E Exp. Ltda Passaporte: B004869 Estrangeiro: Maffioletti Sergio Lisetto, Processo: 46218004340200588 Empresa: Italbráz Agro Ind. Imp. E Exp. Ltda Passaporte: 742445r Estrangeiro: Arrigoni Chiara.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) Ofício(s) ao MRE nº193/2005 de 27/05/2005, 195/2005 de 30/05/2005, 196/2005 de 31/05/2005, 197/2005 de 01/06/2005, respectivamente.
Temporário - Sem Contrato - Rn 61, De 08/12/04 (Art. 6º):

Processo: 46000006681200533 Empresa: V E M Do Brasil S.A. Passaporte: Bd114164 Estrangeiro: Gary Bruce Bandola Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006682200588 Empresa: V E M Do Brasil S.A. Passaporte: Vj998414 Estrangeiro: Thomas Paul Mulcahy Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006683200522 Empresa: V E M Do Brasil S.A. Passaporte: Js220658 Estrangeiro: Christopher Peter Curran Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006684200577 Empresa: V E M Do Brasil S.A. Passaporte: Vm919645 Estrangeiro: Terence David Jones Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006685200511 Empresa: V E M Do Brasil S.A. Passaporte: B05570313 Estrangeiro: Robert Preiner Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006686200566 Empresa: V E M Do Brasil S.A. Passaporte: B05284732 Estrangeiro: George Kinzelberger Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006825200551 Empresa: Gerdau Açominas S.A. Passaporte: 6945080154 Estrangeiro: Friedrich Christian Hecker Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006826200504 Empresa: Gerdau Açominas S.A. Passaporte: 6947737094 Estrangeiro: Dieter Schumann Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006827200541 Empresa: Gerdau Açominas S.A. Passaporte: 6945076384 Estrangeiro: Ingo Becker Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006829200530 Empresa: Gerdau Açominas S.A. Passaporte: B205685 Estrangeiro: Roberto Tedeschi Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006830200564 Empresa: Gerdau Açominas S.A. Passaporte: Y291559 Estrangeiro: Cristian Pellizzer Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006831200517 Empresa: Gerdau Açominas S.A. Passaporte: 416893u Estrangeiro: Flavio Della Rossa Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006832200553 Empresa: Gerdau Açominas S.A. Passaporte: C433987 Estrangeiro: Ferdinando Corgnali Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006833200506 Empresa: Gerdau Açominas S.A. Passaporte: 430729t Estrangeiro: Lorenzo Bosco Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006834200542 Empresa: Gerdau Açominas S.A. Passaporte: 297201z Estrangeiro: Marino Cobai Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006835200597 Empresa: Gerdau Açominas S.A. Passaporte: 409088u Estrangeiro: Maurizio Osellame Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007012200589 Empresa: Komatsu Brasil International Ltda. Passaporte: Te1232048 Estrangeiro: Haruki Matsunaka Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007118200582 Empresa: Christensen Roder Produtos E Serviços De Petróleo Ltda. Passaporte: Aa465766 Estrangeiro: Keith Alan Foster Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007139200506 Empresa: Movelis Do Brasil Ltda Passaporte:

5042093139 Estrangeiro: Dirk Gerd Schlagenhoff Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007140200522 Empresa: Movelis Do Brasil Ltda Passaporte: 5616888107 Estrangeiro: Arnold Pimperl Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007141200577 Empresa: Movelis Do Brasil Ltda Passaporte: 5076862592 Estrangeiro: Harald Tillmanns Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007142200511 Empresa: Movelis Do Brasil Ltda Passaporte: 5143467413 Estrangeiro: Erich Jurgen Kutzera Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007143200566 Empresa: Movelis Do Brasil Ltda Passaporte: 5041629250 Estrangeiro: Joachim Heinrich Lindemann Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007144200519 Empresa: Movelis Do Brasil Ltda Passaporte: 5100831518 Estrangeiro: Felix Hastenrath Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007409200571 Empresa: Itap/Bemis Ltda. Passaporte: 102777678 Estrangeiro: Michael Richard Mceachern Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007490200599 Empresa: Modec Serviços De Petróleo Do Brasil Ltda. Passaporte: 206852778 Estrangeiro: John Bethel Petty Iii Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007521200510 Empresa: Pirelli Pneus S.A. Passaporte: 1607070779 Estrangeiro: Dirk Flebbe Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007534200581 Empresa: Sociedade Michelin De Participações Ind. E Comércio Ltda Passaporte: 03rh73639 Estrangeiro: Julien Jean Albert Baraton Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007535200525 Empresa: Sociedade Michelin De Participações Ind. E Comércio Ltda Passaporte: 05vr12721 Estrangeiro: Marcel André Moulin Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007536200570 Empresa: Sociedade Michelin De Participações Ind. E Comércio Ltda Passaporte: Cc79103756 Estrangeiro: Camilo Garzon Ortiz Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007539200511 Empresa: Westergeco Serviços De Sísmica Ltda Passaporte: 05270002573 Estrangeiro: Hector Gonzalo Melendez Martinez Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007540200538 Empresa: Westergeco Serviços De Sísmica Ltda Passaporte: 093003394 Estrangeiro: Peter Gladstone Roe Thompson Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007541200582 Empresa: Shell Brasil Ltda. Passaporte: 132561968 Estrangeiro: Lawrence Robert Liptack Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007542200527 Empresa: Shell Brasil Ltda. Passaporte: 2939628sc Estrangeiro: Emilio Andres Peña Hasbun Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007545200561 Empresa: Encanbrasil Ltda. Passaporte: Jm208037 Estrangeiro: Alan Gerald Snow Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007546200513 Empresa: Encanbrasil Ltda. Passaporte: 704916625 Estrangeiro: John Ernest Buxton Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007590200515 Empresa: Sagem Comunicações Ltda Passaporte: 00pf54161 Estrangeiro: Sylvain Alain Stephane Guerlee Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007596200592 Empresa: Accenture Do Brasil Ltda Passaporte: 14312701 Estrangeiro: Niina Militsa Merila Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007597200537 Empresa: Accenture Do Brasil Ltda Passaporte: G389435 Estrangeiro: Rita Marques Costa Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007599200526 Empresa: Accenture Do Brasil Ltda Passaporte: 16100868 Estrangeiro: Jouni Aleksi Saari Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007606200590 Empresa: Moto Honda Da Amazônia Ltda. Passaporte: Tg6951659 Estrangeiro: Hiroto Fukuda Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007607200534 Empresa: Moto Honda Da Amazônia Ltda. Passaporte: Tg1418747 Estrangeiro: Akio Miyao Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007608200589 Empresa: Moto Honda Da Amazônia Ltda. Passaporte: Tg5814818 Estrangeiro: Hiroshi Kasai Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007609200523 Empresa: Moto Honda Da Amazônia Ltda. Passaporte: Mr4023872 Estrangeiro: Daiki Kumami Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007610200558 Empresa: Moto Honda Da Amazônia Ltda. Passaporte: Te3817315 Estrangeiro: Hiroshi Murakami Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007611200501 Empresa: Moto Honda Da Amazônia Ltda. Passaporte: Te7529151 Estrangeiro: Kazuo Kagayama Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007612200547 Empresa: Musashi Da Amazônia Ltda. Passaporte: Te6363926 Estrangeiro: Nobuaki Hojo Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007613200591 Empresa: Mmc Automotores Do Brasil Ltda. Passaporte: Mr6881332 Estrangeiro: Masaru Hiranuma Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007614200536 Empresa: Mmc Automotores Do Brasil Ltda. Passaporte: Tg3826933 Estrangeiro: Chitoshi Mizuno Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007615200581 Empresa: Mmc Automotores Do Brasil Ltda. Passaporte: Te1566424 Estrangeiro: Kenji Ishihara Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007616200525 Empresa: Mmc Automotores Do Brasil Ltda. Passaporte: Mr2976738 Estrangeiro: Minoru Takano Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007652200599 Empresa: Alcatel Telecomunicações S/A Passaporte: 05504685 Estrangeiro: Daniel Tugurlan Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007653200533 Empresa: Visiteon Sistemas Automotivos Ltda. Passaporte: G13605887 Estrangeiro: Jun Ren Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007656200577 Empresa: Schlumberger Serviços De Petróleo Ltda. Passaporte: 135153216 Estrangeiro: Hector Leonard Nino Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007678200537 Empresa: Siemens Ltda. Passaporte: C1520589 Estrangeiro: Domingo Jesus Fumero Betancourt Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007739200566 Empresa: Andromeda Consultoria Técnica E Representações Ltda Passaporte: Y406003 Estrangeiro: Giorgio Tidona Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007770200505 Empresa: Megatranz Transportes Ltda. Passaporte: 085105828 Estrangeiro: James Fraser Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007788200507 Empresa: National Oilwell Do Brasil Ltda. Passaporte: 981000155927 Estrangeiro: Even Kvermmo Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007797200590 Empresa: Abb Ltda. Passaporte: 45773418 Estrangeiro: Nils Ingvar Niklas Johannes Akerberg Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007798200534 Empresa: Abb Ltda. Passaporte: 45166862 Estrangeiro: John Lennart Andersson Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007799200589 Empresa: Abb Ltda. Passaporte: 65806457 Estrangeiro: Erik Tomas Eriksson Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007800200575 Empresa: Abb Ltda. Passaporte: 10622814 Estrangeiro: Kai Mikael Rennelind Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007801200510 Empresa: Abb Ltda. Passaporte: 12095816 Estrangeiro: Leif Erik Liljeroth Prazo: 90 Dias, Processo: 46000007802200564 Empresa: Abb Ltda. Passaporte: 12769442 Estrangeiro: Ulf Stefan Eriksson Prazo: 90 Dias, Processo: